

BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 236 de 02/05/1980

DECRETO Nº 3300/80
de 24 de abril de 1980

Dispõe sobre permissão de uso de
área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos V e VI do
artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
combinado com o artigo 65 e § 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à VOTEC - Serviços
Aéreos Regionais S/A., com sede em São Paulo, Av. Olavo Fontoura, 950,
inscrita no CGC/MF sob nº 33.034.794/0003-25, devidamente representa
da, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente
ao patrimônio público municipal, localizada entre as Avs. Presidente Emílio
Garrastazu Médici e Sebastião Gualberto, a saber: "um terreno plano, sem
benfeitorias, com vegetação rasteira, cujo vértice inicia no nº 82-PI, vértice
este que se localiza na divisa da Avenida Sebastião Gualberto e a área do
heliporto; deste segue com rumo de 15º45'31"NE e extensão de 32,53m (trinta e
dois metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com a Avenida
Presidente Emílio Garrastazu Médici, até nº 89-PI; deste vértice, segue em
curva de raio igual a 49,56m (quarenta e nove metros e cinquenta e seis
centímetros), AC 43º17'14" e desenvolvimento de 37,44m (trinta e sete metros
e quarenta e quatro centímetros), confrontando com a Av. Presidente Emílio
Garrastazu Médici, até o vértice nº 13; deste, deflete à direita com rumo de
52º58'48"SE e extensão de 86,56m (oitenta e seis metros e cinquenta e seis
centímetros) confrontando com a Avenida Sebastião Gualberto até o vértice
nº 11; neste, segue em curva à direita com raio de 41,05m (quarenta e um
metros e cinco centímetros), confrontando com a Av. Presidente Emílio
Garrastazu Médici até o vértice nº 87-PI; neste, segue com rumo de
58º28'52"SW e extensão de 34,13m (trinta e quatro metros e treze centímetros),
confrontando com a Avenida Presidente Emílio Garrastazu Médici até o vértice
nº 81-PI; neste, segue em curva de raio igual a 35,76m (trinta e cinco metros
e setenta e seis centímetros), AC=140º16'39" e desenvolvimento de 87,55
(oitenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com
a via de ligação das marginais da Avenida Presidente Emílio Garrastazu Médici
até o vértice inicial nº 82-PI, fechando assim o perímetro. A área totaliza
6.848,51m² (seis mil, oitocentos e quarenta e oito metros quadrados e
cinquenta e um decímetros quadrados).

REVOGADO PELO DECRETO Nº 4167/82

cont. do decreto nº 3300/80 - Fls. 02

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á à instalação de um heliporto, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe assista o direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos da atividade exercida no imóvel serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão procedendo à medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

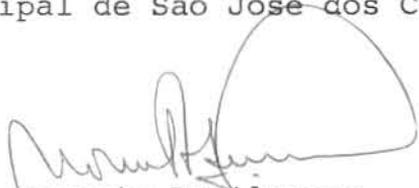
Artigo 7º - Fica convencionado que qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser realizada no imóvel com autorização expressa e por escrito da permitente.

Artigo 8º - Todas as benfeitorias e construções realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à permissionária direito de retenção.

Artigo 9º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso, lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

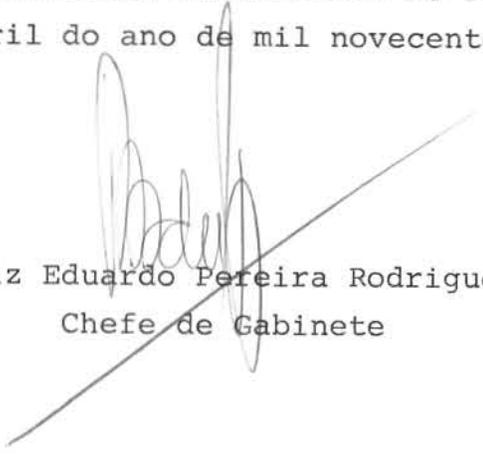
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de abril de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. do decreto nº 3300/80 - Fls. 03

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito
aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecento e
oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/rm

